



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 03 de outubro de 2024 às 16:05, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6484598: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº23/2024 - AVISO
DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº14/2024**

ENTIDADE

Câmara de Vereadores de Massaranduba

MUNICÍPIO

Massaranduba



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6484598>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024 AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2024

1. PREÂMBULO

1.1 A Câmara de Vereadores de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 83.539.668/0001-39, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Resolução Legislativa nº 153/2023 da Câmara de Vereadores de Massaranduba e suas alterações, e demais normas aplicáveis.

Período para entrega da proposta: do dia 04/10/2024 até o dia 09/10/2024.

Endereço eletrônico: agente@cvmassaranduba.sc.gov.br

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de emissão de certificado digital padrão ICP-Brasil – Pessoa Física (Certificado digital e-CPF), para a manutenção das atividades administrativas da Câmara de Vereadores de Massaranduba – SC.

Critério de julgamento: **menor preço.**

Forma de fornecimento: integral.

Exclusiva ME/EPP/EQUIPARADAS: **SIM.**

a) A participação nesta contratação é destinada **exclusivamente às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos do artigo 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta contratação, que atendam a todas as exigências contidas neste termo e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informado no neste termo.

b) Para as licitações exclusivas para Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), consideramos como fornecedor local ou regional aquele que se enquadrar nos critérios estabelecidos no § 2º do artigo 1º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, considerando como regional o Estado de Santa Catarina.

c) Junta-se aos autos do processo cópias do CNPJ das empresas Certificado Digital Blumenau (27.613.072/0001-60); Atena Tecnologia da Informação Ltda (15.074.920/0001-21) e Compucor Informática e Eletrônicos Ltda (10.744.109/001-97), comprovando que existe a âmbito local ou regional empresas enquadradas como microempresa, aptas a fornecerem o objeto da contratação direta.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviço de emissão de certificado digital padrão ICP-Brasil – Pessoa Física (Certificado digital e-CPF), para a manutenção das atividades administrativas da Câmara de Vereadores de Massaranduba – SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.2. A contratação será realizada em único item, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição/ especificação	Unidade	Quantidade	Preço de Referencia Unit R\$
01	Certificado Digital e-CPF A3, com token USB, validade de 36 meses	serviço	02	240,08

2.3 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4 Esta despesa está contemplada no PCA 2024 incluído pela DFD nº22/2024, datada de 01 de outubro de 2024.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 A contratação justifica-se em virtude da necessidade dos certificados digitais para envio das informações através do sistema e-Sfinge para o Tribunal de Contas de Santa Catarina e para acessar informações da Receita Federal.

3.2 O certificado digital está associado à segurança, autenticidade e integridade das comunicações e transações digitais, sendo que sua utilização é uma prática essencial para cumprir requisitos legais, normativos e garantir a confiança nas interações

4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1 Poderão participar desta dispensa eletrônica empresas legalmente constituídas no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, conforme disposto em seus atos constitutivos, que atendam às exigências estabelecidas neste aviso e seus anexos.

4.1.1 Na forma do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se a esta licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e assemelhados, nas formas e limites previstos pela Lei Complementar nº 123/2006.

4.2 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá exclusivamente pelo envio de propostas adicionais para o Endereço Eletrônico do Agente de Contratação: agente@cvmassaranduba.sc.gov.br, no período informado no preâmbulo deste aviso.

4.2.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratação Públicas (PNCP), Diário Oficial dos Municípios de SC e site oficial da Câmara de Vereadores de Massaranduba (<https://www.camaramassaranduba.sc.gov.br/imprensa/licitacoes/>)

4.3. Não poderão participar desta dispensa eletrônica os licitantes:



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

4.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

4.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos [da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si; e

d. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.3.1. O disposto na alínea “a” do item 4.3.3. aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição; e

4.3.5 Sociedades cooperativas;

4.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O ingresso do licitante na dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2. O licitante interessado, após a divulgação deste Aviso de Contratação Direta, encaminhará, **exclusivamente** por meio do endereço eletrônico: agente@cvmassaranduba.sc.gov.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto/serviço, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo do aviso, ou seja, **até 09 de outubro de 2024**.



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

5.2.1 **A proposta de preço deverá ainda conter os seguintes elementos:**

- a) Razão social do proponente, endereço completo, telefone, e-mail e CNPJ;
- b) Número da Dispensa Eletrônica;
- c) Descrição do objeto, incluindo a marca (quando cabível) ;
- d) Prazo de validade da proposta: não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- e) Endereço de e-mail do responsável pela prestação dos serviços e demais contatos necessários quando da solicitação dos serviços.
- f) declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- g) declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
- h) **Data da proposta, e ainda conter assinatura eletrônica válida, reconhecidos pelo Instituto de Chaves Públicas (ICP-Brasil), ou assinadas através do portal Gov.br.**

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o contratado.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de negociação, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõem o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de recebimento de propostas adicionais, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. Definido o resultado do julgamento, caso o preço da proposta do primeiro colocado esteja acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, meio eletrônico ou via telefone, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: agente@cvmassaranduba.sc.gov.br, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estimado para a contratação, será solicitada, ao licitante, a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. Contiver vícios insanáveis;

6.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal; e

6.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.

6.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

6.6. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6.8 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será a possibilidade pelo Agente de Contratação de abertura de prazo para encaminhamento de novas propostas pelos proponentes empatados, e, caso frustrada a tentativa e persistindo o empate, será realizado sorteio, conforme estabelecido no Parágrafo 3º da Resolução Legislativa Municipal nº153/2023, não incidindo nestas contratações as regras do artigo 60 da Lei 14.133”(NR) *(incluído pela Resolução Legislativa Municipal nº165/2024)*.

7. HABILITAÇÃO

7. 1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista usuais, dispensada a exigência de outros documentos, conforme o inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, são os seguintes:

7.1.1 Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores (ou documento equivalente na forma da Lei).

Observação 1: O Ato Constitutivo do licitante deverá contemplar, dentre os objetivos sociais, atividade compatível com o objeto licitado.

7.1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo da Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Prova de regularidade relativa à Fazenda Estadual da sede da proponente; e
- f) Prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal da sede da proponente.

7.1.3 Outras declarações:

- a) Declaração da proponente de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo anexo a este edital;
- b) Declaração de Inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública.
- c) Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP);



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

d) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/2006.

7.2 No caso de o participante estar **enquadrado na condição de MEI (Microempreendedor Individual)** os documentos citados no item 7.1.1 letra “a” e item 7.1.5 letras “c”, e “d” serão supridos pelo **CCMEI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual**, emitido no ano corrente pelo Portal do Empreendedor.

7.3 Para documentos que não contiverem data de validade expressa, considerar-se-á a validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão.

7.4 Toda a documentação que exigir assinatura da pessoa física ou jurídica participante, inclusive a proposta, deverá ter assinatura eletrônica válida, reconhecidos pelo Instituto de Chaves Públicas (ICP-Brasil), ou assinadas através do portal Gov.br.

7.5 Os documentos emitidos pela internet cuja autenticidade possa ser aferida na própria internet e as declarações com assinatura digital, ficam dispensadas de ser enviadas os originais.

7.6 Com o objetivo de evitar a efetivação de contratações com empresas que sofreram sanções e estão impedidas de contratar com a Administração Pública, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, o agente de contratação realizará consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantidos pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>): e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora ou de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.7.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.7.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.7.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.8. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

7.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.11 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de dispensa eletrônica, será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71, da Lei nº 14.133/2021.

7.12 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados para o e-mail: agente@cvmassaranduba.sc.gov.br, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

8. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

8.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado pela emissão da Nota de Empenho.

8.2 Após a emissão e envio da Nota de Empenho a contratada, está terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para confirmar o recebimento, aceitação e providenciar a entrega do objeto.

8.2.1 O prazo previsto no item 8.2, poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

- 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente;
- 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente;
- 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 9.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.2. Multa de 1% (**um por cento**) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d) Os danos que dele provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. ENTREGA E OBRIGAÇÕES

10.1 A emissão do certificado deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis, de forma online, contados do dia seguinte ao da emissão da Ordem de Compra e Nota de Empenho, e o token correspondente deverá ser entregue no seguinte endereço: Rua Paulo Cardoso, 166, Centro, Massaranduba-SC, CEP: 89.108-000, sem ônus para a Câmara Municipal, observado o disposto no item 8.2.1, deste aviso.

10.2 O serviço deverá incluir o agendamento e atendimento dos servidores da Câmara Municipal de Massaranduba-SC.

10.3 Caso sejam identificadas inconsistência em algum certificado digital após a sua emissão, o mesmo não será aceito. Caberá à contratada revogar e emitir outro certificado digital corretamente, sem qualquer ônus ou custo adicional para a contratante;

10.4 Enviar o token correspondente ao certificado emitido e instalado, sem custos adicionais, para o endereço da Câmara Municipal de Massaranduba, SC, qual seja: Rua Paulo Cardoso, 166, Centro, Massaranduba-SC, CEP: 89.108-000;

10.5 No preço proposto pela empresa já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto, bem como todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, mão-de-obra, fretes, deslocamentos, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, não se admitindo acréscimo ao valor proposto e contratado;

10.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

10.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na prestação dos serviços;

10.10 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

10.11 Acatar todas as orientações da contratante, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.12 A contratada deverá fornecer garantia de funcionamento dos certificados digitais emitidos e das respectivas mídias de armazenamento durante todo o período de vigência do certificado;

10.13 O fornecedor/prestador de serviços deverá disponibilizar canal de atendimento onde dúvidas sobre a emissão dos certificados digitais poderão ser dirimidas, pelos usuários.

11. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

11.1 A gestão e fiscalização da execução do contrato ou documento equivalente (NE), consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de emissão e fornecimento do objeto assegurando o cumprimento do ajuste.

11.2 A execução do presente contrato ou documento equivalente (NE), será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Jair Micheluzzi, que exercerá rigoroso controle, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3 Caberá a gestão do contrato ou Nota de Empenho ao servidor Almir Trevisani, que desempenhará sua função, com o objetivo de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização.

11.4 As atribuições e funções do gestor e fiscal do contrato são aquelas dispostas nos artigos 13, 14 e 15 da Resolução Legislativa nº 153 de 23 de junho de 2023 da Câmara de Vereadores de Massaranduba-SC e suas alterações.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

11.5 O objeto somente será aceito pela Câmara Municipal, unidade receptora se estiver de acordo com o solicitado neste aviso.

11.6 O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal do contrato e o recebimento definitivo do gestor do contrato.

11.7 Apesar da ampla fiscalização por parte da Contratante, em nenhuma hipótese eximir-se-á a Contratada das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

12.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços serão previstos na dotação orçamentária específica da Câmara de Vereadores de Massaranduba-SC, conforme segue:

Ação: 2003 – Manutenção do Legislativo Municipal;
333904008 – Serviços Técnicos Profissionais de TIC
Vínculo Empenho: 15007000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

13. PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado mediante emissão dos documentos fiscais, respeitando o calendário de pagamentos, conforme segue:

- a) notas e/ou faturas emitidas e liquidadas até o dia 09, será pago no dia 10 do respectivo mês;
- b) notas e/ou faturas emitidas e liquidadas do dia 10 até 19, será pago no dia 20 do respectivo mês;
- c) notas e/ou faturas emitidas e liquidadas do dia 20 em diante, serão pagas no último dia útil do mês.

13.1.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária conforme percentual previsto na legislação aplicável.

13.1.2 A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

13.1.3 É aconselhável que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para a Câmara Municipal, observando o enquadramento legal de incidência da respectiva retenção, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

13.1.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional/MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.2 Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

13.3 Para a efetivação do pagamento, o objeto deverá ser aceito juntamente com a documentação fiscal atestada pela Administração.

13.4 Os pagamentos serão efetuados via boleto bancário ou por transferência para a conta corrente da empresa fornecedora no Banco do Brasil.

13.5 Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Câmara de Vereadores de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Câmara supracitada.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2 As decisões acima mencionadas serão devidamente fundamentadas e comunicadas aos participantes do processo, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto na legislação vigente.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Para fins de garantir a ampla publicidade e na busca do melhor preço na contratação, o aviso deste procedimento de dispensa será divulgado no site oficial da Câmara de Vereadores de Massaranduba, no Diário Oficial dos Municípios de SC (DOM/SC) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo prazo mínimo de três dias úteis contados a partir do primeiro dia subsequente à publicação, para recebimento de propostas adicionais.

15.2. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília, DF.

15.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante diligência ou despacho fundamentado, registrado em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

15.6. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

15.7 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Guaramirim - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.8. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Modelo de proposta.
- b) Modelo de declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- c) Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo.

Massaranduba, SC, 03 de Outubro de 2024.

MAICON
KUHNEN:053
74869922

Assinado de forma
digital por MAICON
KUHNEN:05374869922
Dados: 2024.10.03
15:27:08 -03'00'

MAICON KUHNEN
Presidente do Legislativo Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2024

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, município de _____, Estado de _____, vem por meio desta apresentar proposta conforme solicitado no Aviso de Dispensa Eletrônica nº14/2024, da Câmara de Vereadores de Massaranduba – SC, que tem como objeto:

“Prestação de serviço de emissão de certificado digital padrão ICP-Brasil – Pessoa Física (Certificado digital e-CPF), para a manutenção das atividades administrativas da Câmara de Vereadores de Massaranduba – SC.”

Segue proposta:

Item	Quant	Unid	Especificação	MARCA	Unitário R\$	Total R\$
01	02	serviço	Certificado Digital e-CPF A3, com token USB, validade de 36 meses			

Declaramos para os fins de direito que:

a) mediante a apresentação desta proposta, expressamos nossa plena concordância com todas as disposições contidas no termo de dispensa e seus anexos, além de afirmar que cumprimos com os requisitos de habilitação necessários para a celebração do contrato ou documento equivalente.

b) a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Cumprimos os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

E-mail: _____ Telefone: _____

Local e Data:

Nome do responsável:

CPF:

Assinatura

(assinatura eletrônica válida, reconhecida pelo Instituto de Chaves Públicas (ICP-Brasil), ou assinada através do portal Gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2024

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, Bairro _____, cidade de _____ - Estado de Santa Catarina, por intermédio de seu representante legal – _____, portador da Carteira Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos exercendo qualquer atividade laborativa, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e Data:

Razão Social: _____

Assinatura do representante legal: _____

Nome:

CPF:

(a assinatura deverá ser com certificado digital ou pelo portal GOV.BR)



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº23/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2024

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, Bairro _____, cidade de _____ - Estado de Santa Catarina, por intermédio de seu representante legal – _____, portador da Carteira Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como a Inexistencia de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data:

Razão Social: _____

Assinatura do representante legal: _____

Nome:

CPF:

(a assinatura deverá ser com certificado digital ou pelo portal GOV.BR)